

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2008

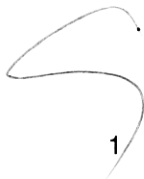
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E A FUNDAÇÃO
ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70175-900, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Gilmar Ferreira Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15 e a **FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** com sede na Av. Santo Amaro, nº 1386, 1º, 2º e 4º andar, CEP 04506-001, São Paulo - SP, CNPJ 38.894.796/0001-46, doravante denominada **FUNDAÇÃO ABRINQ**, neste ato representada pelo seu Presidente, Synésio Batista da Costa, RG nº 12.471.281-2 e CPF nº 113.796.341-72, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes visa, prioritariamente, imprimir efetividade aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, como meio de minimizar indicadores negativos que registram a existência de uma realidade de desrespeito à dignidade das crianças e dos adolescentes. Tem, ainda, por objeto formalizar a permissão do uso da marca "**Nossas Crianças**", propriedade da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, sob registro no INPI nº 817.614.591, dentro do projeto/campanha "**Nossas Crianças: um dever de todos**" lançado pelo CNJ.

Parágrafo único. A conjugação de esforços entre os partícipes para a efetivação dos direitos garantidos pelas leis brasileiras às crianças e adolescentes, se dará por meio de ações que promovam:


1






- a) a ampla divulgação dos direitos de crianças e adolescentes em todo o País;
- b) o fortalecimento das iniciativas do setor público e da sociedade civil por meio da difusão de ações, projetos e programas voltados para crianças e adolescentes em todo o País;
- c) o fortalecimento das estruturas organizativas de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco;
- d) efetivação das ações do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça voltadas para a garantia dos direitos da criança e erradicação do trabalho infantil;
- e) a superação das discriminações vividas por crianças, adolescentes e jovens;
- f) a divulgação dos resultados das realizações em favor dos direitos e garantias estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g) a proteção da infância, buscando intensificar a divulgação de instrumentos que fortalecem as ações nacionais e internacionais no que diz respeito à promoção dos direitos das crianças.

DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes a:

- a) atuar, em conjunto, no desenvolvimento do Projeto **“Nossas Crianças: um dever de todos”**;
- b) promover a continuidade ao Projeto “Movimento Nacional de Mobilização pelo Registro Civil”;
- c) compartilhar conhecimentos, informações e bases de dados, voltados para a efetividade dos projetos envolvendo crianças e adolescentes. O CNJ poderá conceder à FUNDAÇÃO ABRINQ senha que possibilite a realização de consultas de dados genéricos constantes do Cadastro Nacional de Adoção, a fim de que possa estabelecer políticas públicas a serem implementadas no âmbito de suas atuações.
- d) empreender esforços para a celebração de outras parcerias que se mostrem oportunas para o alcance dos objetivos do presente Termo.

Parágrafo único. As atividades que acarretem impactos técnicos e operacionais significativos poderão ser objeto de acordo específico a ser celebrado entre os partícipes, no qual deverão constar expressamente as responsabilidades das partes, cronogramas, produtos a serem desenvolvidos, entre outros meios necessários a sua execução.



2



DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Outros órgãos do Poder Judiciário poderão participar do presente Termo de Cooperação Técnica, após a anuência expressa do **CNJ** e da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, mediante assinatura de Termo de Adesão.

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A gerência e fiscalização deste Termo ficarão a cargo dos partícipes que atuarão para o alcance dos objetivos estabelecidos neste instrumento.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Termo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada à transferência de recursos financeiros entre os partícipes.


DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado às partes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DEZ – Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo.

 3





CLÁUSULA ONZE – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplica-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas legais pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

Por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 16 de Dezembro de 2008.

Pelo **CNJ**

Pela **FUNDAÇÃO OABRINQ**


Ministro Gilmar Mendes
Presidente


Synésio Batista da Costa
Presidente